



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 69/09

Processo Administrativo nº 08/10/51.127

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Execução de Programas complementares de **Educação Especial** a serem desenvolvidos pela Entidade conforme Projeto Sócio-Pedagógico e em consonância com as diretrizes da SME

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado SME (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a Entidade **CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS Dr. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI – CINHE** doravante denominada ENTIDADE, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 50.046.887/0001-27, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 047/06 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 053 com sede na Rua Dr. Gabriel Porto nº 1270 – Cidade Universitária, Barão Geraldo -CEP 13.083-210- Campinas, representada por sua Presidente - Silvia Regina Brandalise, portadora da cédula de identidade sob nº 2.837.167, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 052.306.328-87, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN - conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para execução de PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme o recursos educacionais e estratégias de apoio, colocada a disposição das crianças e adolescentes e adolescentes com deficiência, proporcionando diferentes alternativas de atendimento, conforme as necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva.



1.1.1. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos 58,59 e 60, as instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial, "para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público", sendo oferecida como atendimento hospitalar (em tratamento oncológico e doenças do sangue), em sala de apoio pedagógico hospitalar, em consonância com a Política Publicada da SME.

Considerando o atendimento hospitalar tem-se:

Ambientes projetados com o propósito de favorecer o desenvolvimento e a construção do conhecimento para crianças e adolescentes, no âmbito da educação básica, respeitando-se as capacidades e necessidades educacionais individuais. Um programa para desenvolvimento de atividades pedagógicas, podendo ser realizadas nos leitos ou na própria sala de apoio pedagógico.

1.1.2. O repasse de recursos, objeto dessa convênio, deverá ser aplicado pela ENTIDADE executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispões a LDBN nº 9.394/96, arts.70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

1.2.1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, **exceto** assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

1.2.2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- PIS;
- Seguro de vida;
- Contribuições a Entidades de Classe;
- Insalubridade.

1.2.3 - CONSUMO

- Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;



- Calculadora de bolso;
- Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças e adolescentes e adolescentes, assim como à sua faixa etária;
- Estabilizador;
- Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.

1.2.4 - SERVIÇOS E OUTROS

- Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza (exceto as bancárias);
- Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;



- Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

2.1.1 – PESSOAL

- Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento as crianças e adolescentes, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerça função de orientador curricular), psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, monitor ou instrutor técnico de atividades específicas, digitador braile, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais.

2.1.2 - ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- IRRF, INSS e FGTS;
- Hora-extra;
- Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- Vale transporte.



- Auxílio creche.

2.1.3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:

- Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças e adolescentes, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças e adolescentes;
- Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças e adolescentes, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças e adolescentes;
- Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças e adolescentes.

2.1.4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças e adolescentes como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd,



mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças e adolescentes;

- Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças e adolescentes, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.2. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular e de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069/90, a ENTIDADE deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2009, cujo montante será calculado pelo trabalho realizado, no paradigma da educação inclusiva levando em consideração os seguintes critérios:

3.1.1.- Critérios:

Com a inclusão das crianças e adolescentes e adolescentes na rede regular de ensino, as entidades de educação especial deverão levar em conta os seguintes pontos:



- Contatos com os diretores e professores das escolas regulares de origem, em que estiverem matriculados os atendidos da sala de apoio hospitalar, para resgate acadêmico e possibilidade de retorno a mesma, após tratamento hospitalar;
- Esclarecimento às famílias dos direitos das crianças e adolescentes internados, nos serviços oferecidos nas áreas da educação, saúde, transporte entre outros;
- Atendimento efetivamente realizados;
- Existência de quadro de recursos humanos compatíveis com as necessidades de atendimento as crianças e adolescentes na sala de apoio pedagógica hospitalar;
- Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado na área da educação especial;
- Oferta curricular ou didático-pedagógica deve ser flexibilizada, de forma a contribuir com a promoção da saúde e ao melhor retorno e/ou continuidade dos estudos pelos educandos envolvidos.

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado pela Entidade, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda.

3.1.3. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), à ENTIDADE, em função deste Termo de Convênio serão depositados em contas exclusivas para movimentação dos recursos destinados a execução do objeto deste Termo.

3.1.4. A ENTIDADE receberá o montante de R\$ 54.970,30 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta Reais e Trinta Centavos) em parcelas trimestrais.

3.1.5. Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

QUARTA - OBRIGAÇÕES SME

4.1. Compete a SME:

- Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela Entidade e pelo serviço público;



- Proceder, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE, no que se refere a COMPLEMENTAÇÃO à Rede Regular de ensino na Visão Inclusiva;
- Elaborar um plano de ação conjunto entre escola regular e atendimento hospitalar, em relação a orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes com deficiência junto as rede regular de ensino em todos os âmbitos (particular, estadual e municipal);
- Transferir à ENTIDADE, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela ENTIDADE;
- Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela ENTIDADE;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME.
- Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1. Compete à ENTIDADE:

- Executar o programa de educação especial nos termos da Cláusula primeira e segunda;
- Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- Manter organizado e atualizado as fichas cadastrais, contendo relação nominal de todas as crianças e adolescentes atendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Atender o número de crianças e adolescentes de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico e ofício enviado Coordenadoria de Educação Básica na complementação à rede regular de ensino ;
- Apresentar bimestralmente à Coordenadoria de Educação Básica o controle de frequência dos atendimentos realizados com as crianças e adolescentes. O controle será feito de fevereiro á dezembro do corrente ano;
- Informar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica, as ausências das crianças e adolescentes para controle e preenchimento das vagas quando for necessária;
- Prestar a SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos;
- Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;
- Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subseqüentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos ou na utilização indevida;
- Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;
- Apresentar, ao final da vigência do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- Desenvolver atividade técnica, e apoio educacional com as crianças e adolescentes preferencialmente do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução do Projeto Pedagógico, conforme habilitação legal exigida pela LBN – Seção Educação Especial e nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial do MEC/2001, no caso dos pedagogos e técnicos;
- Elaborar e executar o projeto pedagógico respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da LDBN e SME (Secretaria Municipal de Educação) levando em conta a série de cada atendido;
- Elaborar a proposta de trabalho através da participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias, e demais técnicos do hospital de acordo com as Diretrizes curriculares de Educação Especial e a Política Nacional da Educação Especial em consonância com a Política Pública de Educação Especial do Município de Campinas;
- Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio do Projeto Pedagógico que atenda as necessidades da comunidade, bem como das crianças e adolescentes, conforme estabelecido da Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 (ECA) e Resolução 006/01 do CMDCA;
- Garantir a participação dos integrantes da ENTIDADE, dos familiares e da comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do Projeto Pedagógico;
- Informar as famílias dos direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com deficiência;
- Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica na vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto as crianças e adolescentes no processo inclusivo sempre que solicitado;
- Complementar as escolas regulares em todos os níveis de ensino partindo do pressuposto que a entidade, não pode substituir o ensino regular, mas tem o dever de auxiliar em sua inserção e reintegração ao espaço escolar;
- Informar as escolas de origem de suas crianças e adolescentes, como está o processo educacional da Sala de Apoio Pedagógica Hospitalar com seus alunos;
- Justificar quando não houver encaminhamento de crianças e adolescentes à rede regular de ensino em função da saúde de suas crianças e adolescentes, da falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de vagas ou em função de opção da família em não realizar a matrícula no ensino regular público;

- Atender a demanda por vagas conforme disponibilidade da entidade, preferencialmente para as crianças e adolescentes do Município de Campinas ;
- Informar à comunidade local a existência de convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade

SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A ENTIDADE comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 02/03/2010, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.1.1. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela ENTIDADE.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil do mês, composta dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;



- Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME.

8.1.1 A Conveniada deverá apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. Compete a ENTIDADE E A SME:

9.1.1. A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos servidores dos departamentos Financeiro e Pedagógico.

- Departamento Financeiro através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, tendo atualmente como coordenador o Sr. José Ricardo Rodrigues;
- Departamento Pedagógico através de sua Coordenadoria de Educação Básica, tendo atualmente como representante a Sra. Maria Ivone Pares Aranha Roque.

9.1.2. A Entidade fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos responsáveis pelas áreas Financeira e Pedagógica.

- Área Financeira: José Alberto Vieira Saltini e Rover Ramos de Oliveira
- Área Pedagógica: Luciana Assunção Ramos Silva de Mello e Amanda Bonome Barbutti

9.1.3 No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DO REPASSE

10.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Sócio - Pedagógico apresentado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de agosto de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

**CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS Dr. DOMINGOS
ADEMAR BOLDRINI – CINHE**
Presidente: Silvia Regina Brandalise
RG: 2.837.167
CPF: 052.306.328-87